

## Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.

CNPJ 11.950.487/0001-90 - NIRE 35.300.488.041

**Ata de Reunião do Conselho de Administração nº 58/2024 Realizada em 12 de Novembro de 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 12 de novembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., localizada na Rua Oscar Freire, nº 136, bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01.426000 ("Companhia").

**2. Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

**3. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

**4. Mesa:** Sr. Edoardo Giacomo Tonolli - presidente e Sr. Flávio Santos Leite - secretário.

**5. Ordem do Dia:** (i) nos termos da alínea "i" do artigo 25 do estatuto social da Companhia, aprovar a realização da 5ª (quinta) emissão de 177.000 (cento e setenta e sete mil) notas comerciais escriturais, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão, conforme a ser prevista no Termo de Emissão (conforme definido abaixo) ("Data de Emissão"), o montante total de R\$ 177.000.000,00 (cento e setenta e sete milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), as quais (a) serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), (b) terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, (c) não serão atualizadas monetariamente, (d) terão incidência de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente de sobretaxa ("spread") de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), ainda, com todos os demais termos, prazos e condições da Emissão e da Oferta, incluindo a Garantia Real (conforme definido abaixo) e a Fiança (conforme definido abaixo), bem como as condições de amortização, resgate, subscrição e colocação das Notas Comerciais Escriturais, a serem definidas no "Termo da 5ª (quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A." a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário" e "Termo de Emissão", respectivamente); (ii) nos termos da alínea "j" do artigo 25 do estatuto social da Companhia, aprovar a outorga e constituição, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito das Notas Comerciais ("Obrigações Garantidas"), de cessão fiduciária ("Garantia Real"); (ii.a) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia em valor equivalente, mensalmente, a 10% (dez por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados à tais direitos, decorrentes das transações presentes e futuras de vendas de produtos e/ou serviços por elas oferecidos e pagos pelos clientes da Companhia por meio de cartões de crédito e/ou débito, relacionados ao CNPJ/MF matriz da Companhia e de todas as filiais a elas relacionadas, cujo processamento seja realizado pelas credenciadoras e/ou subcredenciadoras a serem indicadas no Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), e por elas devidos à Companhia, representados por unidade de recebíveis, que estarão identificadas nos registros eletrônicos disponibilizados pela Companhia junto à Câmara Interbancária de Pagamentos, CERC - Central de Recebíveis S.A. ou outra qualquer outra Registradora (conforme a ser definido no Contrato de Garantia), cuja Média Móvel Mensal (conforme a ser definido no Contrato de Garantia) corresponda, no mínimo, ao Fluxo Mínimo (conforme a ser definido no Contrato de Garantia); (ii.b) da titularidade de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na conta vinculada de titularidade da Companhia a ser aberta e mantida junto ao banco administrador de tal conta vinculada ("Conta Vinculada Recebíveis de Cartão"), assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, inclusive a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada Recebíveis de Cartão em caso de Evento de Bloqueio (conforme a ser definido no Contrato de Garantia); e (ii.c) da titularidade da própria Conta Vinculada Recebíveis de Cartão; nos termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia Sob Condicionamento Suspensiva", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Garantia"). A eficácia da Garantia Real estará sujeita, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada: (1.a) à obtenção de anuência dos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 77ª (septuagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Opea Securitizadora S.A., com lastro em créditos imobiliários devidos pela Companhia, decorrente das 90.000 (noventa mil) notas comerciais, da 2ª (segunda) emissão da Companhia, em série única, nos termos do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em Série Única da 77ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A." celebrado entre a Opea Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 19 de outubro de 2022, e do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.", celebrado entre a Companhia, o Sr. Edoardo Giacomo Tonolli e a Opea Securitizadora S.A. ("CRI Bacio"), para a constituição da Garantia Real; ou (1.b) à quitação integral do CRI Bacio; (2) à quitação integral das dívidas da Companhia a serem indicadas no Anexo I ao Termo de Emissão; e (3) a não prorrogação e/ou substituição da Fiança (conforme definida abaixo) no prazo e termos a serem previstos no Termo de Emissão (sendo, os itens (1), (2) e (3), em conjunto, a "Condicionamento Suspensiva"); (iii) nos termos da alínea "p" do artigo 25 do estatuto social da Companhia, aprovar a contratação de fiança bancária, emitida por banco de 1ª (primeira) linha (rating "AAA" ou seu equivalente em escala nacional, a ser emitido por uma dentre as seguintes agências de classificação de risco, quais sejam, Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina ou Fitch Ratings) ("Banco Fidador"), por meio da celebração de contrato de prestação de fiança, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de contratante, e o Banco Fidador, na qualidade de banco fidador ("CPG"), por meio do qual o Banco Fidador se comprometerá a, observados os termos e condições a serem previstos no CPG, emitir carta de fiança bancária, a fim de garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, no âmbito do Termo de Emissão, em montante equivalente a 10% (dez por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas e com prazo mínimo de 15 (quinze) meses contados da primeira data de integralização ("Fiança"), podendo ser prorrogada e/ou substituída de forma consecutiva até a data de vencimento das Notas Comerciais Escriturais, desde que (a) tal prorrogação seja de, no mínimo, 12 (doze) meses ou a substituição seja por uma Fiança contratada com prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses de duração; (b) a Fiança prorrogada e/ou substituída seja apresentada ao Agente Fiduciário, devidamente registrada no cartório de registro de títulos e documentos competente, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de vencimento da Fiança; e (c) no caso de substituição, a nova fiança tenha os mesmos termos e prazos da Fiança a ser constituída na Data de Emissão ("Condições de Prorrogação e/ou Substituição"); (iv) aprovar a autorização expressa à diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações da Ordem do Dia, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, o Contrato de Garantia, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da 5ª (quinta) Emissão da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A." a ser celebrado entre a Companhia e determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), o CPG e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar os Coordenadores, o Agente Fiduciário, os assessores legais, o agente de liquidação e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais, e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão, da Oferta, à outorga e constituição da Garantia Real e à contratação da Fiança, bem como a assunção de todas as obrigações nele previstas e a celebração de quaisquer documentos a eles relacionados, e, ainda, a outorgar procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários e/ou desejáveis à realização, constituição e cumprimento das obrigações no âmbito da Emissão, da Oferta, da Garantia Real e do CPG; e (v) ratificar todos os atos eventualmente já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para a consecução da Emissão, da Oferta, à outorga e constituição da Garantia Real e à contratação da Fiança. 6. Deliberações: Instalada a reunião do conselho de administração, após o exame e discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, cumpridas todas as formalidades legais, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, pelo que segue: (vi) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, sendo que as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, não serão atualizadas monetariamente, terão incidência de juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e, ainda, com todos os demais termos, prazos e condições da Emissão e da Oferta, incluindo a Garantia Real e a Fiança, bem como as condições de amortização, resgate, subscrição e colocação das Notas Comerciais Escriturais, a serem definidas no Termo de Emissão; (vii) aprovar a outorga e constituição da Garantia Real, observada a Condicionamento Suspensiva; (viii) aprovar a contratação da Fiança, por meio da celebração do CPG, podendo ser prorrogada e/ou substituída de forma consecutiva até a data de vencimento das Notas Comerciais Escriturais, desde que observadas as Condições de Prorrogação e/ou Substituição; (ix) aprovar a autorização expressa à diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações da Ordem do Dia, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, a Oferta, à Garantia Real e a tomarem todas as medidas necessárias para a contratação da Fiança, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Garantia, o Contrato de Distribuição, o CPG e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar os Coordenadores, o Agente Fiduciário, os assessores legais, o agente de liquidação e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais, e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão, da Oferta, à outorga e constituição da Garantia Real e à contratação da Fiança, bem como a assunção de todas as obrigações nele previstas e a celebração de quaisquer documentos a eles relacionados, e, ainda, a outorgar procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários e/ou desejáveis à realização, constituição e cumprimento das obrigações no âmbito da Emissão, da Oferta, da Garantia Real e do CPG; e (x) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para a consecução da Emissão, da Oferta, à outorga e constituição da Garantia Real e à contratação da Fiança. 7. Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: presidiu pelo Sr. Edoardo Giacomo Tonolli, e secretariada pelo Sr. Flávio Santos Leite. Conselheiros presentes: Edoardo Giacomo Tonolli, Pedro Miguel Cordeiro Mateo, Luigi Tonolli, Alessandro Tonolli e Paulo Knorich Zuffo. Certifico e dou fé que esta ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Paulo - SP, 12 de novembro de 2024. Mesa: Edoardo Giacomo Tonolli - Presidente; Flávio Santos Leite - Secretário. JUCESP nº 424.331/24-0 em 18/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

